



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.440, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À SOCIEDADE ESPORTIVA
RODOVIA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à
Sociedade Esportiva Rodovia, inscrita no CGC/MF
sob o nº 222.312/0001, considerada de utilidade pú-
blica pela Lei Municipal nº 1.048/74, a importân-
cia de R\$ 1.853,00 (hum mil, oitocentos e cinquen-
ta e três reais), a fim de que a beneficiária pos-
sa adquirir material para construção das calçadas
que circundam a sua sede.

Artigo 2º - Após o recebimento da verba referida no artigo an-
terior, a beneficiária terá o prazo de 90 (noventa)
dias para realizar a obra e acertar conta dos valo-
res empregados junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédi-
to adicional, especial, na importância de
R\$ 1.853,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e
três reais), para fazer face a doação de materiais
para a conclusão das calçadas da Sociedade Esporti-
va Rodovia Estádio Cel. Alfredo de Faria:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4312 Contribuições p/Despesas de Capital...R\$ 1.853,00
FP 18.81.486.2.52 - Sociedade Esportiva Rodovia
Estádio Cel. Alfredo de Faria.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será co-

45/99

Camara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.440/99).

berto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.853,00

FP 08.65.364.2.15 - Carnaval.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anis-
tiar a **Sociedade Esportiva Rodovia**, qualificada no
art. 1º desta Lei, do débito no valor de
R\$ 24.897,88, decorrente de contribuição de melho-
ria, em razão da pavimentação realizada nas Ruas
Francisco de Paula Franco, MMDC, D. Pedro II e Rui
Barbosa, que circundam o imóvel da referida insti-
tuição.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de agosto de 1999.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação